

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR001609/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 28/04/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR017316/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46318.000569/2014-14  
**DATA DO PROTOCOLO:** 09/04/2014

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46318.001585/2013-35  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 25/11/2013

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEOCIDES FORNAZZA;

E

SINCOVANE- SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ASSEMELHADOS DE NOVA ESPERANCA-PR , CNPJ n. 11.443.664/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR OLIVATTI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2013 a 31 de maio de 2014 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Empregados no Comércio, do plano da CNEC**, com abrangência territorial em **Nova Esperança/PR**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO NOS DIAS 19/ABRIL E 10/MAIO - SÁBADOS**

Em razão do aumento das vendas nas vésperas dos feriados de Páscoa e Dia das Mães há a necessidade de que o comércio varejista em geral funcione em horários diferenciados para fazer frente à demanda. Tem a presente cláusula, assim, a finalidade de regular as jornadas/horários especiais de trabalho nos dias 19 de abril e 10 de maio de 2014, sábados, e que se darão nos termos seguintes:

**Parágrafo primeiro.** As empresas do comércio varejista poderão prorrogar a jornada de trabalho nos dias 19/abril e 10/maio de 2014 - sábados que antecedem os feriados de Páscoa e Dia das Mães, respectivamente, utilizando-se da mão-de-obra dos empregados observando as seguintes disposições:

- a) A jornada dar-se-á das 08h00 às 17h00 com intervalo mínimo de uma hora para descanso e alimentação;
- b) O empregador fornecerá gratuitamente ao empregado refeição tipo marmiteix, acompanhada de um refrigerante/suco, ou o valor em dinheiro equivalente a 2,5% (dois virgula cinco por cento) do valor do piso salarial previsto da cláusula 3ª, *caput*, da presente CCT;
- c) A jornada extraordinária prestada, sendo esta considerada a partir da quarta hora trabalhada, não poderá ser objeto de compensação e deverá ser remunerada com adicional de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da hora normal.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contidas na CCT 2013/2014.

**LEOCIDES FORNAZZA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA**

**MOACIR OLIVATTI  
PRESIDENTE  
SINCOVANE- SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ASSEMBLHADOS DE NOVA ESPERANCA-PR**

